

PROJETO DE LEI N. 110 /2023

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PROMINF/MANAUS, nos termos da Resolução CMN n. 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados ao Fortalecimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n. 4.320/1964.



Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1.º.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Manaus, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Manaus, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM N. 09 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.", cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Os recursos dessa operação de crédito serão destinados à continuidade do Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Tecnológica do Município de Manaus – PROMINF/Manaus.

A Prefeitura Manaus dispõe de um amplo portfólio de projetos de investimentos nas diversas áreas finalísticas da gestão, em consonância com as prioridades do município. Relevante frisar que tais prioridades estão dispostas no Plano de Governo proposto à sociedade e contempladas no Plano Plurianual 2022-2025.

Os desafios da retomada do crescimento econômico, advindos especialmente pelos efeitos da pandemia do Covid-19, nos anos de 2020 e 2021, determinam à administração pública a realização de investimentos estruturantes em Manaus. Muitos negócios foram amplamente impactados, resultando em fechamentos de empresas, desemprego e endividamento das famílias.

A atual gestão municipal compreende a necessidade do nosso município modernizar e ampliar serviços públicos em áreas diversas. A operação de crédito proposta objetiva alavancar investimentos em infraestrutura, mobilidade, esporte, lazer, meio ambiente e empreendedorismo, destacando a construção de complexos viários, a manutenção e o alargamento de vias urbanas, a construção de novas feiras e mercados, a reforma e a construção de parques urbanos sustentáveis.

Importante salientar a preocupação da atual gestão com a saúde fiscal de Manaus. No tocante às operações de crédito, planejamos contratar, no período de 2021 a 2024, cerca de R\$ 1,2 bilhão (um bilhão e duzentos milhões de reais), incluindo o presente empréstimo de R\$ 600 milhões

(seiscentos milhões de reais) solicitado à Egrégia Câmara Municipal de Manaus. Entretanto, em igual período, estaremos amortizando (pagamento do principal), em dívidas contraídas em gestões anteriores, aproximadamente R\$ 2.1 bilhões (dois bilhões e cem milhões de reais).

Não haverá, portanto, aumento da dívida bruta do município. Ao contrário, o plano fiscal de Manaus para o período de 2021-2024 projeta a redução de sua dívida bruta, amortizando dívidas passadas. E com o crescimento das receitas correntes, haverá melhorias na relação dívida versus receita corrente líquida (RCL) e nos indicadores Capag.

Os recursos da operação de crédito ora pleiteada serão integralmente destinados a despesas de capital. Serão aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, criado através da Lei Municipal nº 2.115, de 27 de abril de 2016.

O FMDU é um fundo vinculado ao Instituto Municipal de Planejamento Urbanos – IMPLURB, com vinculação dos seus recursos às finalidades que seguem:

- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- sistema de transporte coletivo público, sistema ciclovitário e sistema de circulação de pedestres;
- implantação de parques;
- realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros;
- requalificação de eixos ou corredores urbanos;
- implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes; e
- proteção, recuperação e valorização de bens e de espaços públicos de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o investimento em obras e imóveis públicos classificados como unidades de preservação.

Diante de todo exposto, considerada a responsabilidade fiscal na gestão das finanças municipais e comprovado o relevante interesse público nos investimentos para elevar a competitividade de Manaus, atrair capital privado e gerar empregos, dentre outras externalidades positivas, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei, destacando que o Executivo confia nos membros do Legislativo que, certamente, darão o necessário aval às medidas ora propostas.



Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 03 de março de 2023


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus